



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000381534

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2222265-41.2024.8.26.0000

Relator(a): LUIS CARLOS DE BARROS

Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº: 56643 CI

AGRAVO Nº: 2222265-41.2024.8.26.0000

COMARCA: São Paulo/Foro Central

AGVTE.: Bia Têxtil Eireli e outro

AGVDO.: Banco Safra S/A

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de peça processual com o rótulo de Embargos à Execução.

Ao analisar o pedido, em sede de cognição sumária, este Relator assim decidiu:

“Vistos.

I - Trata-se de peça processual com o rótulo de Embargos à Execução. É inequívoco que os Embargos à Execução , constituem ação autônoma , a ser distribuída em primeiro grau de jurisdição.(artigo 914 , parágrafo 1o do CPC)

Todavia , a peça foi distribuída como agravo de instrumento.

Para melhor compreensão da questão , diga o postulante a razão de ter protocolado em segundo grau de jurisdição



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

peça processual denominada de Embargos à Execução.

E , por outro , lado se houve a pretensão de formular um recurso de Agravo de Instrumento , diga qual é a decisão agravada e em que fls dos autos principais a mesma se localiza.

De qualquer forma observa-se que não há qualquer pedido próprio de Agravo de Instrumento.

II - Manifeste-se o postulante em cinco dias e após, tornem conclusos para exame de admissibilidade da peça processual protocolada neste Tribunal. Int.” (fls. 61/62).

Pois bem.

À fl. 65, a agravante esclarece que protocolou os presentes embargos no segundo grau de forma equivocada, pugnando pela remessa dos autos ao primeiro grau.

Em consulta aos autos no primeiro grau, verifica-se que a agravante, ora executada, protocolou os Embargos a Execução (fls. 105/150 na origem).

Portanto se os embargos à execução já foram protocolados em primeiro grau , esclareça o peticionário com precisão o pedido formulado às fls 65 no sentido de remessa dos embargos ao primeiro grau. (é que já existe o protocolo dos embargos em primeiro grau-fls 105/150 na origem).

Prazo para manifestação cinco dias, e após voltem
cls.Int.São Paulo, 18 de abril de 2025 LUIS CARLOS DE BARROS-Relator